

Ordem de Serviço (MODELO)

ANEXO III

PROCESSO Nº 1.675.452 ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/XX	
Objeto	Contratação de apólice de seguro predial para sede e Delegacias Regionais do CRECI-RJ pelo prazo de 12(doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Fundamentação legal	Art. 95, I da Lei 14.133/2021
Valor (global)	
CONTRATANTE	
Razão Social	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1ª REGIÃO/RJ
Endereço	Av. Presidente Vargas, 417, 5º, 19º, 20º e 21º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-003
CNPJ	33.345.109/0001-10
Telefone	(21) 3514-1833 (Superintendência)
CONTRATADA	
Nome (Razão Social)	
Endereço	
CNPJ	
PAGAMENTO	
Prazo	Até 05(cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa
Dotação Orçamentária	6.3.13.04.01.024 – Seguros em Geral Exercício 2025
Condições	OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO. Para tanto, a contratada deverá informar, seus dados bancários (nome e número do banco, nome e código da agência e número da conta-corrente) e demais informações necessárias para efetivação deste, devendo discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente. O boleto deve ser apresentado para pagamento à CONTRATANTE com no mínimo (10) dez dias corridos de antecedência à data de seu vencimento. O boleto deve, obrigatoriamente, permitir o pagamento pelo seu valor líquido. Conforme artigo 11 da IN 1234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. O boleto deve permitir o pagamento pelo valor líquido.

SERVIÇO	
Local da Prestação do Serviço	Nos imóveis arrolados no subitem 18.2 do Termo de Referência
Prazo	O serviço deverá iniciar em 06/04/2025 às 00(zero) horas às 24 (vinte e quatro) horas do dia 06/04/2026.
SANÇÕES E INFRAÇÕES	
Advertência	Será aplicada, conforme § 2º, V, art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato
Impedimento de licitar e contratar com o CRECI-RJ	Será aplicada, conforme § 4º, V, art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando a CONTRATADA: I. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II. Der causa à inexecução total do contrato; III. Deixar de entregar a documentação exigida no certame; IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública	Será aplicada, conforme § 5º, V, art. 156, 14.133/21, quando a CONTRATADA: I. Apresentar declaração ou documento falso exigido para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Multa	Será aplicada, na forma do Art. 156, II da Lei 14.133/2021, quando a CONTRATADA praticar qualquer das condutas anteriormente descritas, podendo ser de aplicação cumulativa com as demais sanções, observadas as seguintes alíquotas: I – moratória de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias; II – o atraso superior a 15(quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. III– compensatória de 2%(dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento hábil, no caso da contratada cometer infração que termine em advertência; IV– compensatória de 3%(três por cento) sobre o valor total do contrato ou

	instrumento hábil, no caso da contratada cometer infração que termine em impedimento de licitar e contratar; V– compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento hábil, no caso da contratada cometer infração que termine em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
Rio de Janeiro, de de 2025	
_____ João Eduardo Leal Correa CRECI-RJ 22.757 Presidente do CRECI-RJ _____ Empresa Representante da Empresa CPF:	